

**LEI MUNICIPAL N.º 155/2001 DE 28 DE JUNHO DE 2.001**

**EMENTA:** “AUTORIZA O CHEFE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA PÚBLICA À EMPRESA VOLPI & BASSETO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a doar área de terra pública à Empresa **Volpi & Bassetto Ltda.**
- Art. 2º** - A área ora doada possui um total de 49.017,74 m<sup>2</sup> (Quarenta e nove mil, dezessete metros e setenta e quatro centímetros quadrados), desmembrada das áreas denominadas Lote EPC-5 e Área Institucional 20, localizadas no Setor CARLINDA EMPRESARIAL 4, e que possui os seguintes limites e confrontações:  
**A** – do marco 01 ao marco 02, segue azimute de 210°50'00” e com distância de 249,28 metros, confrontando com o Lote 16;  
**B** – do marco 02 ao marco 03, segue azimute de 300°50'00” e com distância de 188,90 metros, confrontando com área de preservação permanente;  
**C** – do marco 03 ao marco 04, segue azimute de 30°50'00” e com distância de 269,69 metros, confrontando com remanescente da área EPC-5 e Área Institucional 20;  
**D** – do marco 04 ao marco 01, segue azimute de 127°00'00” e com distância de 190,00 metros confrontando com área denominada Chácaras Carlinda I.
- Art. 3º** - A presente doação será revogada se o beneficiário não iniciar a construção no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação da presente Lei.
- Art. 4º** - As despesas decorrentes e oriundas da doação correrão por conta do donatário.
- Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT.  
Em 28 de junho de 2001.**

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA  
Prefeito Municipal**

**Autoria do Projeto : Executivo Municipal**